

Santos Dumont/MG, 10 de setembro de 2024

Ofício nº: 1009/2024

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A PROMOVER A CONCILIAÇÃO, A TRANSAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, BEM COMO, UTILIZAR-SE DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM PARA DIRIMIR CONFLITOS RELATIVOS A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

18.23 hrs
10/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI No. 035 - 2024

LEI Nº

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A PROMOVER A CONCILIAÇÃO, A TRANSAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, BEM COMO, UTILIZAR-SE DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM PARA DIRIMIR CONFLITOS RELATIVOS A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santos Dumont autorizado promover a conciliação, a transação e a celebração de acordos em processos administrativos ou judiciais, bem como, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Santos Dumont figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Município poderá utilizar o instituto da arbitragem para a resolução de conflitos relativos a contratos administrativos, procedimentos licitatórios e demais situações envolvendo direitos patrimoniais disponíveis, de acordo com convenção de arbitragem específica e em conformidade com a legislação federal aplicável.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o valor máximo para pagamento em acordos celebrados em procedimentos administrativos, arbitrais ou processos judiciais será de 30 (trinta) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 2º Os acordos e transações em processos administrativos, arbitrais ou judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos e condições:

- atendimento a procedimento administrativo interno formal;
- parecer fundamentado do secretário municipal interessado,
- parecer fundamentado do Controlador Interno do Município;
- parecer fundamentado da Secretária de Finanças;
- parecer do Procurador Geral opinando pela realização ou não acordo ou desistência de ação/recurso;
- autorização do prefeito municipal.

§ 1º - O Poder Executivo regulará as fases do procedimento administrativo interno para apuração, discussão, negociação e formalização de acordos em cada uma das modalidades previstas no *caput*.

§ 2º - A minuta final de acordo só será apresentada ao prefeito municipal para a decisão sobre a conveniência e oportunidade de sua assinatura, se todos os pareceres exarados pelas autoridades acima elencadas forem justificadamente favoráveis à realização do mesmo.

§ 3º - O instrumento formal de acordo conterá, em qualquer hipótese, cláusula de renúncia expressa da parte privada em relação a quaisquer outros direitos relacionados direta ou indiretamente com a demanda e que não sido contemplados no documento final assinado entre as partes.

§ 4º - Após a assinatura do prefeito municipal, os acordos assinados deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Dumont, quando então, passarão a ter validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 5º - Todos os pareceres citados no caput deverão ser inseridos no procedimento administrativo interno de formalização da proposta de acordo, sendo que, na ausência de qualquer deles, e não sendo possível obtê-lo, poderá o prefeito municipal autorizar a realização do acordo, atraindo para si a responsabilidade que a citada ausência vier a provocar na formação da sua convicção quanto ao acerto da decisão de realizar ou não o acordo considerado.

Art. 3º - O procedimento administrativo interno referido no art. 2º refere-se somente aos casos de acordo em âmbito administrativo ou judicial, considerando que, em caso de arbitragem, a decisão sobre a possibilidade ou não da realização de acordos será conduzida pelo árbitro que vier a ser ou que houver sido escolhido previamente pelas partes.

Art. 4º - O pagamento de valores provenientes de acordos celebrados no âmbito administrativo dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do documento no DOM. No caso de acordo judicial, o pagamento de valores será efetuado em até 30(trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo entre as partes.

§ Único - O Poder Executivo poderá, quando entender oportuno e conveniente, submeter acordos em procedimento administrativo à homologação do Poder Judiciário.

Art. 5º - A homologação judicial de acordos administrativos e judiciais não implica na submissão dos valores a serem pagos ao regime de pagamentos previsto na lei municipal nº4161 de 12 de setembro de 2011.

Art. 6º - Consideram-se, ainda, como condições de validade do negócio jurídico entre celebrado entre o município e a parte interessada, os seguintes aspectos, sem os quais, o acordo não poderá ser celebrado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

- I – Em caso de dívida do município, redução efetiva de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor atualizado do débito;
- II – Isenção da obrigação do município pelo pagamento de honorários de qualquer natureza dos procuradores da parte contrária;
- III – Possibilidade de compensação de créditos de quaisquer naturezas a que o município tenha direito em relação à parte com quem está negociando o acordo, desde que reconhecidos amigavelmente por ela ou já consolidados através de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais;
- IV - previsão orçamentária distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;
- V - não ajustamento da cláusula penal;
- VI - incidência de descontos fiscais, previdenciários e recolhimentos devidos às Fazendas Públicas, quando for o caso;
- VII – previsão da forma de rateio entre as partes quanto às custas e despesas processuais quando devidas;

§ Único – É vedada a celebração de acordo de qualquer espécie, bem como, a submissão de litígio à arbitragem, quando envolver a discussão sobre direitos considerados prescritos ou cuja ação judicial contra o município, possa ser objeto, em tese, de arguição de preliminares de defesa envolvendo matérias processuais de ordem pública que fulminem a pretensão da parte interessada em qualquer fase do processo.

Art. 7º - Nos casos envolvendo procedimento interno para a realização de acordo judicial, havendo ou não necessidade de autorização legislativa, o Poder Executivo deverá juntar ao pedido de homologação judicial de acordo, cópia do presente diploma legal e certidão de assecuratória de inexistência de prejuízo ao pagamento dos precatórios em curso na data do pedido, bem como, o respeito à ordem de precedência estabelecida na ocasião do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 8º - Os procedimentos administrativos ou ações judiciais em que o objeto do litígio envolva a discussão sobre a propriedade de bens imóveis do Município ou sobre os quais o município esteja reivindicando a posse e/ou a propriedade a ela relacionada, independente do valor discutido, só poderão ser objeto de acordo judicial, após a aprovação da autorização legislativa respectiva.

Art. 9º - As autorizações previstas no art. 1º não se aplicam:

- I – Aos casos em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;
- II – às ações ou procedimentos que envolvam direitos indisponíveis;

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação, de divisão e de demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares, somente se admitirá a transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitando-se a transação à anulação do ato que gerou o dano.

§ 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas na presente lei, os representantes do Município de Santos Dumont podem desistir de ações judiciais quando houver clara e evidente vantagem para o erário público municipal, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade justificados, na forma prevista na presente lei e seus regulamentos posteriores, respeitados os parâmetros de valor nela estabelecidos .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 10 - O Procurador Geral do Município poderá dispensar justificadamente a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo reiteradamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores em desfavor dos interesses do município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e afaçam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont

Sede da Prefeitura Municipal de

Santos Dumont, de de 2024

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI No. 035-2024

LEI Nº

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A PROMOVER A CONCILIAÇÃO, A TRANSAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, BEM COMO, UTILIZAR-SE DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA DIRIMIR CONFLITOS RELATIVOS A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal; o art. 13, II e §§ 2º e 3º, II da lei federal nº12. 153 de 22/12/2009 e o art. 1º, §§ 1º e 2º, § 3º da Lei federal nº de 9307 de 23/09/1996, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A PROMOVER A CONCILIAÇÃO, A TRANSAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, BEM COMO, UTILIZAR-SE DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM PARA DIRIMIR CONFLITOS RELATIVOS A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conferir maior flexibilidade e celeridade à Administração Pública Municipal de Santos Dumont na resolução de litígios judiciais e administrativos, autorizando o Município de Santos Dumont a conciliar, transigir, desistir de recursos e celebrar acordos.

A iniciativa visa atender aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, proporcionando uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e minimizando os custos associados a litígios prolongados.

1) Racionalidade na Gestão Pública:

O presente Projeto de Lei cria mecanismos alternativos de solução de controvérsias, já previstos em leis federais, que permitem ao Município, mediante procedimento administrativo formal e sob a análise criteriosa da Procuradoria Jurídica, das secretarias envolvidas e com as devidas autorizações do Chefe do Poder Executivo e dessa Câmara, quando for o caso, a possibilidade de resolver litígios de forma consensual. Essa prática se justifica pela busca da economia de recursos públicos, tanto na esfera judicial quanto na administrativa, ao evitar prolongados processos judiciais que podem resultar em maiores despesas para o erário.

2) Salvaguarda dos Interesses Públicos:

O Projeto estabelece que as conciliações e transações devem sempre apresentar uma situação de vantagem clara para o Município, como a redução de condenações ou o melhor aproveitamento dos créditos devidos ao Município. Além disso, o Projeto de Lei prevê rigorosos critérios para a celebração de acordos, incluindo a necessidade de parecer jurídico favorável e a observância dos limites de alçada, garantindo que os interesses públicos sejam devidamente protegidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

3) Transparência e Controle:

A transparência é uma das diretrizes deste Projeto, que exige a publicação dos extratos dos acordos celebrados e a prestação de contas detalhada em relação aos acordos e transações firmados. O Projeto também condiciona a celebração de acordos à existência de dotação orçamentária específica, evitando que compromissos sejam assumidos sem a previsão de recursos necessários para sua execução.

4) Limites e Restrições:

Foram estabelecidos limites claros para os tipos de litígios que podem ser objeto de conciliação ou transação, excluindo aqueles que envolvem direitos indisponíveis ou que possam comprometer bens imóveis do Município, exceto em condições que sejam comprovadamente mais vantajosas para o patrimônio público.

5) Segurança Jurídica e Técnica:

A inclusão de pareceres técnicos das Secretarias envolvidas, parecer técnico contábil e a análise da disponibilidade orçamentária e financeira asseguram que os acordos celebrados estejam em consonância com as melhores práticas de gestão pública, proporcionando segurança jurídica e garantindo que o interesse público primário seja sempre resguardado.

Conclusão:

Este Projeto de Lei busca modernizar e otimizar a gestão dos recursos públicos, proporcionando ao Município de Santos Dumont maior agilidade na resolução de conflitos e uma administração mais eficiente. Ao regulamentar a possibilidade de acordos e transações em processos administrativos e judiciais, com critérios claros e rigorosos, o Município estará melhor preparado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

enfrentar os desafios financeiros e administrativos, promovendo o bem-estar da coletividade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelo Legislativo Municipal.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal